

## **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO** MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

# FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Código do Enquadramento: Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade sob chuva/neblina/cerração/ventos fortes. 633-50

#### Amparo Legal:

Art. 220, VIII.

Tipificação do Enquadramento:	Tipificação do Enquadramento:				
Deixar de reduzir a velocidade do v	reículo de forma compatível com a se	egurança do trânsito sob chu	va, neblina, cerração ou ventos		
fortes.					
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de		
Grave	Multa	Não	Trânsito:		
Infrator:	Competência:		NÃO		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.				
Pontuação:	Constatação da Infração:		-		
5	Possível sem abordagem.				
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:		
1. Condutor que deixar de reduzir	1. Condutor que deixar de reduzir	1. A fiscalização deste	1. O condutor não reduziu a		
a velocidade do veículo de forma	a velocidade de forma	dispositivo dispensa a	velocidade do veículo sob		
compatível com a segurança do	compatível com a segurança no	utilização de medidor de	chuva na via.		
trânsito, sob chuva, neblina,	trânsito, utilizar enquadramento	velocidade.			
cerração ou ventos fortes.	específico:		2. O condutor não reduziu		
	1.1. em aproximação a passeatas,	2. VELOCIDADE	velocidade do veículo sob		
	aglomerações cortejos e desfiles:	COMPATÍVEL: para fins	forte neblina sobre a via.		
	626-20, art. 220, I;	deste dispositivo, a			
	1.2. em local controlado por	velocidade compatível	3. O condutor não diminuiu		
	agente da autoridade: 627-00:	com a segurança no	velocidade sob cerração na		
	art. 220, II;	trânsito é aquela em que	via.		
	1.3. em aproximação à calçada	o condutor reduz			
	(628-91) ou de acostamento	efetivamente a	4. O condutor não reduziu		
	(628-32), art. 220, III;	velocidade do veículo, de	velocidade do veículo sob		
	1.4. ao aproximar-se ou passar	forma que fique claro ao	fortes ventos na via.		
	por interseção não sinalizada:	agente a redução em			
	629-70, art. 220, IV;	relação à velocidade			
	1.5. em via rural com faixa de	anterior de aproximação,			
	domínio sem cerca: 630-00, art.	de modo a se evitar o			
	220, V;	risco de um sinistro de			
	1.6. ao aproximar-se de curva de	trânsito.			
	pequeno raio: 631-90, art. 220,				
	VI;	3. Art. 43. Ao regular a			
	1.7. ao aproximar-se de local	velocidade, o condutor			
	sinalizado com obras ou	deverá observar			
	trabalhadores na pista: 632-70,	constantemente as			
	art. 220, VII;	condições físicas da via,			
	1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX;	do veículo e da carga, as condições			
	1.9. quando pavimento estiver	meteorológicas e a			
	escorregadio, defeituoso ou	intensidade do trânsito,			
	avariado: 635-10, art. 220, X;	obedecendo aos limites			
	1.10. ao aproximar-se de animais	máximos de velocidade			
	na pista: 636-00	estabelecidos para a via.			
	1.11. em declive: 637-80, art.	estabelecidos para a via.			
	220, XII;				
<u> </u>	, /···)	<u> </u>	1		

 1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-	
60, art. 220, XIII;	
1.13. na proximidade de escola	
(639-41), hospital (639-42),	
estação de	
embarque/desembarque (639-	
43) ou onde haja intensa	
movimentação de pedestres	
(639-44).	
2. Veículo que não para a marcha	
quando for interceptado por	
agrupamento de pessoas, como	
préstitos, passeatas, desfiles e	
outros, utilizar enquadramento	
específico: 610-60, art. 213, I.	
3. Veículo que não para a marcha	
quando for interceptado por	
agrupamento de veículos, como	
cortejos, formação militares e	
outros, utilizar enquadramento	

específico: 611-40, art. 213, II.

### Informações Complementares:

Não há.